



LEI MUNICIPAL N.º 2434/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS compete:

- I** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II** – elaborar e aprovar, no início de cada mandato, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, em colaboração com os poderes executivo e legislativo, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- III** – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- IV** – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesses comum;
- V** – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- VI** – assessoria a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento do agronegócio do Município, apresentado críticas e propostas para a elaboração de normas, a formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;
- VII** – incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- VIII** – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- IX** – zelar pelo cumprimento da legislação municipal e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- X** – assessorar o Poder Executivo municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;
- XI** – pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;



XII – acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão animal e vegetal, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

XIII – promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos, da produção agrícola e florestal e da inspeção de produtos de origem animal;

XIV – apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de pragas, doenças contagiosas e contaminantes para o homem, animal e vegetais e desenvolver ações coletivas para superar barreiras sanitárias que dificultem a comercialização e possam gerar perdas econômicas para o produtor e para sociedade;

XV – conhecer as atividades de risco para a saúde pública, que tenham como origem a produção, o comércio e o consumo de insumos e produtos agropecuários;

XVI – propor e contribuir na execução do planejamento da defesa agropecuária local e/ou regional, além de motivar a sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente de qualidade e da competitividade da agropecuária local e regional;

XVII – monitorar e avaliar a execução das atividades de defesa e vigilância agropecuária e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas;

XIX – relacionar-se com Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária – CONESA e demais conselhos estaduais pertinentes, visando obter o melhor resultado possível para as ações de sanidade em todo o Estado do Paraná;

XX – prestar contas de suas atividades de defesa agropecuária à sociedade em geral e às entidades representadas neste Conselho em particular;

XXI – sugerir e acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal e vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio;

XXII – supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações no que diz respeito a assistência técnica, extensão rural e combate e clandestinidade de produtos de origem animal;

XXIII – analisar e emitir parecer em convênios pertinentes, firmando pelo Município, com órgãos públicos ou privados.

Art. 3º. O CMDRS tem foro e sede no município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDRS será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. Integram o Conselho Municipal de



Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS os seguintes Órgãos e Entidades e seus membros:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária;
- II – representante do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA;
- III – representante do Meio Ambiente;
- IV – representante das comunidades rurais;
- V – representante do IDR-Paraná;
- VI – representante da cooperativa de assistência técnica BIOLABORE.

§ 1º. O Conselho elegerá a diretoria executiva, dentre seus membros e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

§ 2º. O Presidente do Conselho será automaticamente o Secretário Municipal de Agricultura ou alguém designado por ele e os demais membros da Diretoria executiva será eleita entre os demais membros.

§ 3º. Os membros do CMDRS serão nomeados através de decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representativas.

Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º. O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 19 de agosto de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal